IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS — VENDA DE VEÍCULOS USADOS

— O impôsto de circulação de mercadorias não incide sôbre a venda ocasional de veículos usados.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais *versus* Sociedade Construtora Triângulo S. A.
Recurso extraordinário n.º 67.844 — Relator: Sr. Ministro ELOY DA ROCHA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por votação unânime, não conhecer do recurso, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 10 de novembro de 1969. — *Adalício Nogueira*, Presidente. — *Eloy da Rocha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Sociedade Construtora Triângulo S. A., emprêsa de construção civil, impetrou, em 20/9/68, mandado de segurança contra ato do Sr. Chefe do Departamento do Impôsto de Circulação de Merdorias, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, de exigência do

impôsto sôbre circulação de mercadorias, relativo à venda de veículos usados.

A Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reformando a decisão de primeira instância, concedeu o mandado de segurança (fôlhas 52-55).

Recorreu, extraordinàriamente, o Estado de Minas Gerais, com fundamento na letra *a* do permissivo constitucional, alegando que o acórdão contrariou o art. 24, II, da Constituição de 1967, e negou vigência aos arts. 52 e 58 da Lei n.º 5.172, de 25/10/66 — Código Tributário Nacional —, ao art. 1.º da Lei n.º 4.068, de 9/6/62, e, ainda, ao art. 1.º da Lei n.º 1.533, de 31/12/51.

O Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça admitiu o recurso, considerando (fls. 67-68):

"Parece-me que a questão, — que considero relevante — não poderia ser apreciada tendo-se em vista a jurisprudência formada em tôrno da lei que criou o impôsto de vendas e consignações; entre êste e o de circulação de mercadorias existem diferenças sensíveis como se verifica dos estudos feitos por Rubens Gomes de Souza e José Nabantino Ramos (*Revista de Direito Público*, vol. 2, página 36-40 e 139-149)."

As partes ofereceram razões (fls. 70-72) e contra-razões (fls. 74-77). A douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento do recurso, ou se, conhecido, pelo não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Sr. Presidente, trata-se de exigência do impôsto sôbre circulação de mercadorias, sôbre venda de veículos usados.

A Procuradoria-Geral da República, após mencionar a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal, afirma (fls. 83):

"Apesar da substituição do sistema tributário que se operou em nosso País e de tôdas as modificações que o impôsto de vendas e consignações sofreu para transformar-se no impôsto sôbre circulação de mercadorias, entendemos que, em se tratando de venda de material inservível, sem habitualidade e sem que tal venda constitua objeto social da emprêsa, devem persistir as mesmas razões de decidir, que se manifestaram nos precedentes acima aludidos".

Pondera o Estado que, no caso, se modificou, pelo Código Tributário Nacional, a formulação do fato gerador. É irrecusável essa modificação. Permanece, no entanto, a mesma razão que determinou a orientação jurisprudencial, a propósito do antigo impôsto de vendas e consignações.

O ato não se insere na atividade profissional do vendedor. A recorrida, emprêsa construtora (construção civil), por não precisar mais de veículos usados e acessórios, os vendeu, sem que essa operação fizesse parte de seu negócio. Não há a habitualidade da operação. Não se caracteriza a "saída de mercadorias", que supõe o caráter comercial da operação.

A decisão recorrida, que concedeu o mandado de segurança, não contrariou a Constituição, nem violou a legislação tributária. Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 67.844 — MG — Rel., Ministro Eloy da Rocha. Recte., Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (Adv., Ronald Magalhães de Sousa). Recda., Sociedade Construtora Triângulo S. A. (Adv., Pedro Falci Júnior).

Decisão: Não conhecido, unânime.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Eloy da Rocha, Adaucto Cardoso e Thompson Flores.